



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

Segunda-feira • 8 de Janeiro de 2024 • Ano XVI • Nº 4085

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gerson De Souza Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
PRAÇA BERNARDO JOSÉ DIAS, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTZCMZRFNTKWOEVEOEQXRD

Atos Administrativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



TORNAR SEM EFEITO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Rio do Antônio - SEMAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal 213 de 04 de abril de 2022, regulamentada pelo decreto nº. 0132/2010, com seus respectivos níveis de competência conforme o anexo da resolução CEPRAM 4.579/2018 torna sem efeito a licença ambiental para o empreendimento Auto Posto Maxx XIII, processo nº 2023-009/LS-009, publicada em Diário Oficial no dia 24 de novembro de 2023.

Rio do Antônio – Bahia em 05 de janeiro de 2024.


Joelson da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Decreto Nº. 025/2021

*Praça Bernardo José Dias, Rio do Antônio-BA, CEP 46.220-000.
CNPJ: 16.384.535/0001-43
Tel: (77) 3470-2189*

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



LICENÇA SIMPLIFICADA

Processo Nº. 2024-01/ LS – 01

Vigência: 05/01/2024 a 05/01/2026

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Rio do Antônio - SEMAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 213 de 04 de abril de 2022, com seus respectivos níveis de competência conforme o anexo da resolução CEPRAM 4.579/2018 expede essa **LICENÇA SIMPLIFICADA** do empreendimento abaixo identificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando sua suspensão automática.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E DO EMPREENDIMENTO	
Nome do empreendedor:	AUTO POSTO MAXX XIII LTDA
CNPJ/CPF:	45.146.170/0001-17
Endereço do empreendedor	Avenida Norberto Fernandes – 197 – Centro – Ibitira
Caracterização:	ATIVIDADE PRINCIPAL COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

CONDICIONANTES GERAIS:

1. A concessão dessa licença deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10 § 1º da Lei nº 6.938/81 e Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 006/86.
2. Qualquer alteração nas especificações do empreendimento deverá ser precedida de anuência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inclui-se nesta condicionante qualquer alteração que possa implicar impactos socioambientais diferenciados daqueles já previstos nos estudos apresentados.
3. A implantação de estruturas não contempladas nesta licença deverá ser objeto de consulta e prévia anuência da Secretaria de Agricultura e meio Ambiente.
4. A secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando houver:

*Praça Bernardo José Dias, Rio do Antônio-BA, CEP 46.220-000.
CNPJ: 16.384.535/0001-43
Tel: (77) 3470-2189*

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
5. Perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o **AUTO POSTO MAXX XIII LTDA** é a única responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

1. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo e não dispensa ou substitui outras certidões ou alvarás exigidos pela legislação federal ou estadual.
3. Apresentar novo teste de estanqueidade após passados 6 meses da emissão desta licença;
4. Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
5. Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em funcionamento adequado de acordo com a ABNT/NBR 15.594-3, manter no local a lista de verificação de manutenção (Tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada.
6. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, bombas e sistema de monitoramento intersticial.
7. Realizar manutenção periódica no sistema Separador de Água e Óleo – SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias
8. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico.
9. Realizar manutenção periódica dos equipamentos do posto e do sistema SAO conforme ABNT/NBR 15.594- 3;

*Praça Bernardo José Dias, Rio do Antônio-BA, CEP 46.220-000.
CNPJ: 16.384.535/0001-43
Tel: (77) 3470-2189*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



10. Realizar, anualmente, teste de Estanqueidade, conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade no ato do requerimento da Renovação dessa nova Licença.
11. Esta Licença não autoriza o armazenamento de GLP no empreendimento.
12. Qualquer tipo de alteração que possa comprometer a área de influência do sistema de drenagem oleosa – SDO, a operação desta área deverá ser paralisada durante as obras.
13. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa – SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial.
14. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada.
15. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos.
16. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.
17. A Secretaria reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Rio do Antônio – Bahia em 05 de Janeiro de 2024.



Joelson da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Decreto Nº. 025/2021

*Praça Bernardo José Dias, Rio do Antônio-BA, CEP 46.220-000.
CNPJ: 16.384.535/0001-43
Tel: (77) 3470-2189*